



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI / AL
CNPJ.: 24.175.937/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 18/2025
DE 26 DE MAIO DE 2025

IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGACI – IPAM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGACI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal, incluindo suas autarquias e fundações, será de 18,87% (dezoito inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Instituto de Previdência Dos Servidores do município de **IGACI**.

Art. 2º O percentual de 2,00% (Dois inteiros por cento), já incluído na alíquota mencionada no Art. 1º, será destinado ao custeio das despesas administrativas do IPAM, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de **IGACI**, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º e Art. 3º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do **RPPS**.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do **IPAM**.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SS. da Câmara Municipal de Igaci, Vereador Manoel Jatobá de Araújo, em 26 de maio de 2025.

Valdery Ferreira da Silva
VALDERY FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE

Genicleide Pereira da Silva
GENICLEIDE PEREIRA DA SILVA – 1ª SECRETÁRIA

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Igaci, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025.

FUNCIONÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI / AL
CNPJ.: 24.175.937/0001-66

ANEXO - 01 - AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar	
	Quadro Geral	Magistério
2025	12,55%	31,28%
2026	14,89%	37,10%
2027	17,23%	42,93%
2028	20,50%	51,07%
2029	21,27%	53,00%
2030	22,04%	54,92%
2031	22,82%	56,85%
2032	23,59%	58,78%
2033	23,59%	58,78%
2034	23,59%	58,78%
2035	23,59%	58,78%
2036	23,59%	58,78%
2037	23,59%	58,78%
2038	23,59%	58,78%
2039	23,59%	58,78%
2040	23,59%	58,78%
2041	23,59%	58,78%
2042	23,59%	58,78%
2043	23,59%	58,78%
2044	23,59%	58,78%
2045	23,59%	58,78%
2046	23,59%	58,78%
2047	23,59%	58,78%
2048	23,59%	58,78%
2049	23,59%	58,78%
2050	23,59%	58,78%
2051	23,59%	58,78%
2052	23,59%	58,78%
2053	23,59%	58,78%
2054	23,59%	58,78%
2055	23,59%	58,78%
2056	23,59%	58,78%
2057	23,59%	58,78%
2058	23,59%	58,78%
2059	23,59%	58,78%

SS. da Câmara Municipal de Igaci, Vereador Manoel Jatobá de Araújo, em 26 de maio de 2025.

Valdey Ferreira da Silva
VALDERY FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE

Genicleide Pereira da Silva
GENICLEIDE PEREIRA DA SILVA - 1ª SECRETÁRIA

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Igaci, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025.

FUNCIONÁRIO